



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2025, 02 DE ABRIL DE 2025.

**“ALTERA AS LEIS 1.280/2013 E
1.307/2013 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MAICO DA SILVA DE LIMA, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1.859/2025, baixa o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, especificadas no Artigo 19º da Lei Municipal nº 1.280/2013, a criação das seguintes Funções Gratificadas no âmbito da Administração Centralizada do Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

Número de Cargos	Denominação do Cargo ou Função	Código	Padrão
01	Coordenado da equipe de fiscal volante.	02	05
01	Chefe do setor de tributos	02	05
01	Chefe setor da Agricultura Familiar.	02	05
01	Chefe de setor controle de Materiais	02	05
01	Presidente do Sipia	02	05
03	Chefe de serviços Administrativos.	02	05

Art. 2º- Fica alterado o inciso II – Funções Gratificadas, do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.280/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

“Art. 24 ...

II – Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas:

PADRÃO	CC	FG
CC ou FG 1	R\$ 732,25	R\$ 279,26
CC ou FG 2	R\$ 827,56	R\$ 315,46
CC ou FG 3	R\$ 881,58	R\$ 336,14
CC ou FG 4	R\$ 1.085,11	R\$ 413,72
CC ou FG 5	R\$ 1.356,34	R\$ 517,15
CC ou FG 6	R\$ 1.764,79	R\$ 672,29
CC ou FG 7	R\$ 2.170,88	R\$ 827,44
CC ou FG 8	R\$ 2.983,78	R\$ 1.137,29
CC ou FG 9	R\$ 3.866,98	R\$ 1.512,34

Parágrafo Único. Os valores constantes no Quadro II – Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas sofrerão reajuste nas mesmas datas e percentuais da revisão gerais dos servidores públicos municipais, a partir do primeiro ano seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal nº 1.307/2013, no quadro de coordenador pedagógico, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 35 ...

Quantidade	Cargo	Código	Carga Horária	Gratificação
06	Coordenador pedagógico	2	20 horas semanais	20%

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, 02
DE ABRIL DE 2025.

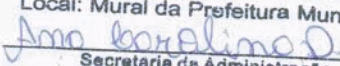

MAICO DA SILVA DE LIMA

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA



MAICO ANDRÉ LYRIO DE LIMA
Secretário do Planejamento.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 02/04/25 a 17/04/25
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração